



# IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.313/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:**

## ATOS DO LEGISLATIVO

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 1626 – DIA 27/12/2012**

### ORDEM DO DIA:

**Projeto de Lei nº 040/2012**, Altera o artigo 110 e seus Parágrafos, da lei Municipal Nº 735/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina. **Aprovado por unanimidade.**

**Projeto de Lei nº 041/2012**, Declara de utilidade publica a federação das Associações de Agricultores Familiares do Município de Santa Leopoldina- FEAFS.

**Aprovado por unanimidade.**

**Projeto de Lei nº 042/2012**, Declara de Utilidade publica a associação dos Produtores Rurais das Comunidades de Rio do Meio e Fumaça do Município de Santa Leopoldina do Estado do Espírito Santo- APRUMEF. **Aprovado por unanimidade.**

**Requerimento nº 011/2012**, de autoria dos vereadores **JANIÇO JOÃO VERVLOET, JOSÉ LÚCIO BATISTA e ILÁRIO STEINER**, Vimos através do presente expor o que segue para, ao final, requer o que de direito.

Enquanto Vereadores eleitos pela população de Santa Leopoldina, votamos, entre outros, no processo que culminou na cassação do então Prefeito RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO.

Ocorre que, recentemente tomou-se conhecimento que o Conselho Nacional do Ministério Público

instaurou Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça desta cidade, Dr. Jefferson Valente Muniz, por negociar cargos e ingerência política junto a esta Câmara Legislativa e Executivo Municipal, especificamente para que os Edis cassassem o então Prefeito Ronaldo.

Entendemos, a partir dessa decisão do CNMP, que há forte indício dessa manipulação no resultado da sessão que cassou o Sr. Ronaldo, ferindo assim, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Conseqüentemente, em tendo havido interferência na vontade de algum ou alguns vereadores, a votação de cassação é evidenciadamente NULA, devendo ser revista.

Assim, com base nos argumentos acima expostos, requeremos, na qualidade de representantes do povo, a ANULAÇÃO DA CASSAÇÃO do ex-prefeito RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO, promovendo-se novo julgamento. **Aprovado por 5 votos a 4.**

### ATO LEGISLATIVO DE REQUERIMENTO Nº 011/2012

**DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA SESSÃO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA.**

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando a decisão do Plenário da Câmara que votou e aprovou a anulação da sessão de cassação do mandato de prefeito municipal do Sr. Ronaldo Martins Prudêncio e do Decreto nº 003/2011;

Considerando que a anulação aprovada pelo Plenário da Câmara foi da sessão que cassou o ex-prefeito e demais atos subsequentes, mantendo válidos os atos anteriores;

### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE ATO DE REQUERIMENTO:



# IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

**Art. 1º** - Fica aprovada a anulação da sessão de votação que culminou na cassação do mandato de Prefeito Municipal, o Sr. Ronaldo Martins Prudêncio, assim como o Decreto nº 003/2011, de 26 de maio de 2011, tornando sem efeito todos os atos decorrentes desse Decreto.

**Art. 2º** - O Sr. Ronaldo Martins Prudêncio permanecerá afastado do cargo de Prefeito Municipal até novo julgamento do processo de cassação pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este Requerimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 27 de dezembro de 2012.

**DARLEY JANSEN ESPÍNDULA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**